

Estado da Paraíba
Município de Cuité
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Cuité/PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cuité, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 966 de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, RETIFICA CONFORME A LEI MUNICIPAL, artigo 40:

ONDE SE LIA:

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima

Estado da Paraíba

Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

LEIA-SE:

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

Cuité - PB, 06 de junho de 2019.



Antônio Ruan Souto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente -

CMDCA